e que por isso ele tem um projeto com esta idéia. A Vereadora Vilma Moreira fez seus cumprimentos e parabenizou o Vereador João Gomes pelo seu Projeto, que dispõe sobre a merenda escolar diferenciada. Comentou que a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde já funciona. O Vereador Olimpio Alvis assumiu a presidência. Continuando a Vereadora Vilma falou do dia do comunitário que foi comemorado em Rondonópolis. O Vereador Adonias Fernandes fez seus cumprimentos e disse que a população carente precisa de moradia. Falou para os moradores da Região da Vila Olinda que o Governador Blairo Maggi já liberou mais de duzentos mil reais para esta região (serviço de infra-estrutura). Disse que os Agentes de Saúde do Município precisão de EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e que ele já pediu pra prefeitura adquirir estes equipamentos. O Vereador Valdir Clemente fez seus cumprimentos e falou da inauguração da ponte da Marechal Rondon, ponte essa que liga o Centro ao Jardim Glória. Disse que a mesma é de suma importância para a comunidade de Rondonópolis. Comentou que a população deve ser atenciosa com as obras que estão sendo feitas em nossa cidade (transtorno pelas obras). Parabenizou o SANEAR pelo seu trabalho que é prestado para a cidade de Rondonópolis. Pela liderança do PMDB a Vereadora Mariúva Valentin agradeceu a presença de todos pela presença. Ela falou do asfalto que esta sendo feito em Rondonópolis, porém a questão social não deve ser esquecida pelo poder público. A Vereadora Vilma Moreira assumiu a presidência. Continuando a Vereadora Mariúva disse que a saúde do município passa por uma situação muito difícil, com atrasos nas cirurgias, mau atendimento e outros. O Vereador Olimpio Alvis fez seus cumprimentos e disse que o Governo Federal investe na habitação popular (Governo Lula). Falou da importância de um Curso de Boi na Praça dos Curreiros, devido o seu peso cultural. O Vereador Fulô fez seus cumprimentos e disse que a rede de amianto deve ser trocada, haja vista que esta rede não oferece segurança. Falou que o asfalto comunitário é difícil pra comunidade pagar (comunidade carente). Aparte o Vereador Adonias Fernandes disse que o Vereador Márcio Bertoni pediu para que o ônibus coletivo vá até o fundo do Residencial Bela Vista. Continuando o Vereador Fulô retornou a falar que a rede de amianto deve ser trocada. Pela liderança do PR Vereador Mohamad Zaher disse que Rondonópolis virou um "canteiro" de obras e que a saúde do município está boa. A Vereadora Mariúva Valentin Chaves falou que o discurso do Vereador Mohamad Zaher está equivocado. Ela falou que estudou saúde pública e que entendi dessa área. Aparte o Vereador Mohamad Zaher disse que há um tempo ela homenageou a Secretaria de Saúde do município. Continuando a Vereadora Mariúva falou que a saúde deve melhorar ainda mais. Pela liderança do PMDB a Vereadora Mariúva falou do trabalho de seu partido. Na "Ordem do Dia": em pauta: regime de urgência a Mensagem nº. 001/2007 do Prefeito Adilton Sachetti, sendo aprovado o regime de urgência. Em pauta: Mensagem Geral nº. 001/2007 – de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Adilton Domingos Sachetti que dispõe sobre autorização Legislativa ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rondonópolis-MT, para se ausentar do País. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocada em votação nominal a mensagem, sendo aprovada por 10 (dez) votos. Em pauta: regime de urgência ao Projeto de Lei nº.s 198/2007 – do Executivo Municipal, sendo aprovado. Em pauta: Projeto de Lei nº. 198/2007 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre suprimir da Lei nº. 5.251 de 20/09/2007, áreas da Reserva Municipal, Areas Verdes, Areas da Eletronorte e Areas das Ruas, e dá outras providências. Pela discussão o Vereador Olimpio Alvis parabenizou o Prefeito Municipal pelos seus esforços para a população carente. Aparte o Vereador Adonias Fernandes disse que concorda com o Vereador Olimpio Alvis e falou que vai votar a favor deste projeto. Pela discussão o Vereador Adonias Fernandes comentou que este projeto é de suma importância para a comunidade. Pela discussão o Vereador Mohamad Zaher falou que este projeto visa o lado social e parabenizou o Prefeito Adilton e o Governador pelas casas que estão sendo

construídas em Rondonópolis. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 10 (dez) votos. Pela ordem o Vereador Valdir Clemente solicitou para que sejam retirados le pauta os Projetos de Lei Complementar nº.s 005 e 014/2007 – do Executivo Municipal, sendo aprovada a retirada. Em pauta: regime de urgência ao Projeto de Lei nº. 199/2007 – do Executivo Municipal, sendo aprovado o regime de urgência (vereadores Fulô e Mariúva contrários). Em pauta: Projeto de Lei nº. 199/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre suprimir da Lei nº. 4.786 de 30/06/2006, áreas da Reserva Municipal, Areas Verdes, Areas da Eletronorte, Areas das Ruas, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 11 (onze) votos. Em pauta: regime de urgência ao Projeto de Lei nº. 200/2007 do Executivo Municipal, sendo aprovado o regime de urgência (vereadores Fulô e Mariúva Contrários). Em pauta: em 1ª Votação: Projeto de Lei nº. 200/2007 – do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial ao Executivo para efetuar a contratação de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na execução das casas do Residencial Lucia Maggi 2ª Etapa, junto à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 12 (doze) votos. Em pauta: regime de urgência ao Projeto de Lei nº. 201/2007 – do Executivo Municipal, sendo aprovado o regime de urgência (vereadores Fulô e Mariúva contrários). Em pauta: Projeto de Lei nº. 201/2007 – do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no valor de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), recursos provenientes do Termo de Convenio nº. 097/2007, bem como todos os rendimentos das aplicações financeiras que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura /MT e o Município de Rondonópolis, conforme o Art. 43 da Lei nº. 4.320/64. Pela discussão o Vereador Adonias Fernandes disse que esta casa é de suma importância para Rondonópolis. Com parecer favorável das comissões, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 10 (dez) votos. Em pauta: regime de urgência ao Projeto de Lei nº. 202/2007 – do Executivo Municipal, sendo aprovado o regime de urgência (vereadores Fulô e Mariúva contrários). Em pauta: Projeto de Lei nº. 202/2007 – do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no Valor de R$ 1.747.380,59 (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinqüenta centavos) recursos provenientes do Termo de Convenio nº. 087/2007, bem como todos os rendimentos das aplicações financeiras que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura/MT e o Município de Rondonópolis, conforme o Art. 43 da Lei nº. 4.320/64. A Vereadora Vilma assumiu a presidência. Pela discussão o Vereador Ananias Filho falou da importância do Legislativo Municipal e que os vereadores lutaram pelos recursos que estão sendo aprovados nesta sessão. Aparte o Vereador Olimpio Alvis parabenizou o Vereador Ananias Filho pelo seu trabalho prestado a cidade. Continuando o Vereador Ananias Filho agradeceu o Vereador Olimpio Alvis e que os Deputados Federais do Mato Grosso também lutam por Rondonópolis. O Vereador Ananias Filho reassumiu a presidência. Pela discussão o Vereador Zé Márcio Guedes disse que os Deputados Federais e Mato Grosso trabalham em prol desta cidade. Disse que também que os vereadores lutam a favor da população, e comentou que as ruas de vários bairros da cidade serão asfaltadas. Pela discussão o Vereador Adonias Fernandes comentou sobre o asfalto comunitário na Vila Goulart. Aparte a Vereadora Vilma Moreira sobretou para a comunidade sacrir ao asfalto comunitário. Pela discussão o Vereador Zé Márcio Guedes retornou a comentar do asfalto comunitário. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 11 (onze) votos. Pela liderança do PR o Vereador Aristóteles Cadidé

cessamos da aprovação no Senado Federal do nome de Luiz Antônio Pagot para o cargo de Diretor Geral do DNIT (Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte). Em pauta e em 2ª Votação: Projeto de Lei nº. 173/2007 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre incluir no art. 41 da Lei nº. 1.752 de 17/08/1990 (Estatuto do Servidor) o §3º e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 12 (doze) votos. Em pauta e em 1ª Votação: Projeto de Lei nº. 177/2007 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis – IMPRO a firmar CONVÊNIO com as instituições de ensino superior do município de Rondonópolis para a contratação de estagiários, mediante teste seletivo simplificado, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 12 (doze) votos. Em pauta: Projeto de Lei nº. 183/2007 – de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 554.000,00(Quinhentos e cinqüenta e quatro mil reais) IMPRO, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 11 (onze) votos. Em pauta e em 1ª Votação: Projeto de Lei nº. 184/2007 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização Legislativa para alterar a carga horária dos cargos de Motorista e de Auxiliar Administrativo de Pessoal, criados pela Lei nº. 5.150 de 17/09/2007 passando de 30 horas/semanais para 40 horas/semanais, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 12 (doze) votos. Pela ordem o Vereador Valdir Clemente solicitou para que sejam apreciados em bloco os Projetos de Emenda a Lei Orgânica nº.s 01, 02, 04, 05 e 06/2007 e também em outro bloco os Projetos de Emenda a Lei Orgânica nº.s 20, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36 e 37/2007 – do Vereador Valdir Clemente e demais vereadores, sendo aprovada a sua solicitação. Em pauta, em bloco e em 2ª Votação: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 01/2007, protocolo nº. 791 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir o Artigos 72, 73 e o art. 74 e seus incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 03/2007, protocolo nº. 793 – do autor/são Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir o Art. 70 e seus incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 04/2007, protocolo nº. 794 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir o art. 107 e seus incisos I, II, II e IV da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 05/2007, protocolo nº. 795 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir o Art. 63 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 06/2007, protocolo nº. 796 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir o Art. 71 e seus incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foram colocados em votação nominal os projetos, sendo aprovados por 12 (doze) votos. Pela urgência o Vereador Aristóteles Cadidé disse que no ponto de hoje há um projeto sobre a regularização do IPTU Imposto Predial, Territorial Urbano) de vários bairros da nossa cidade, porém o mesmo foi retirado de pauta, mas que na semana que vem ele será apreciado por esta casa (este projeto vem sanar uma disparidade na cobrança deste imposto, portanto o mesmo é de suma importância para a comunidade de Rondonopolis). Em pauta, em bloco e em 1ª Votação: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 202007, protocolo nº. 810 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores que dispõe em modificar a redação do Art. 76 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras

vidências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. [illegible]2007, protocolo nº. 814 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a numeração dos Artigos da Lei Orgânica com a [illegible]rmativa correta [illegible]numeração, permanecendo 1 a 9 números ordinais, do [illegible]10 em diante escreve-se números cardinais, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 25[illegible]07, protocolo nº. 815 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em suprimir os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do [illegible]76 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 26/2007, protocolo nº. [illegible]892 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação ao Art. 259 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. [illegible]007, protocolo nº. [illegible]895 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação dos Artigos 247, 250 e 251 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 30/2007, protocolo nº. 897 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação ao Art. 246 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 352007, protocolo nº. 901 – de autoria do Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação ao Art. [illegible] da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 362007, protocolo nº. 902 – de autoria de Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação do Inciso I e suprimir o Inciso II do Art. 181 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº. 372007, protocolo nº. 903 de autoria de Vereador Valdir Clemente e demais Vereadores, que dispõe em modificar a redação do Parágrafo único Art. 178 da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foram colocados em votação nominal os projetos, sendo aprovados por 12 (doze) votos. Em pauta: Projeto de Lei nº. 177/2007 – de autoria do Vereador Olimpio Alvis, que dispõe sobre denominar de Avenida Francisco Carnalba de Oliveira o Logradouro conhecido por Avenida Francisco Carnilba no jardim Mato Grosso, Município de Rondonopolis-MT. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 11 (onze) votos. Pela justificativa do voto o Vereador Olimpio Alvis disse que este projeto não muda o nome da rua e que somente iria a lei para regularizar o nome da mesma. Em pauta: Projeto Decreto Legislativo nº. 02/2007, de autoria do Vereador João Gomes, que dispõe sobre conceder TITULO DE CIDADÃO RONDONOPOLITANO ao Sr. João Julio Rodrigues. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foi colocado em votação nominal o projeto, sendo aprovado por 11 (onze) votos. Pela ordem o Vereador Fulô solicitou para que as Moções de Aplauso nº.s 12, 13 e 18 – sendo as duas primeiras do Vereador Ananias Filho e a outra da Vereadora Mariúva Valentin Chaves sejam votadas em bloco, sendo aprovada a sua solicitação. Em pauta e em bloco: Moção de Aplauso nº. 12/2007, – de autoria do Vereador Ananias Martins de Souza Filho, ao JORNAL A TRIBUNA, pela enquête maravilhas de Rondonópolis, onde em votação definira as SETE MARAVILHAS DO MUNICIPIO. Moção de Aplauso nº. 13/2007, – de autoria do Vereador Ananias Martins de Souza Filho, ao JOABE IAVARES DE SOUZA, pelo exemplo de determinação. Moção de Aplauso nº. 18/2007, de autoria da Vereadora Mariúva Valentin Chaves, à Agente Comunitária de Saúde do Distrito de Naboreiro, Sr. Zenaide Rodrigues Barreto, pela dedicação e competência com as quais vem realizando os trabalhos naquela região. Com parecer favorável das comissões pertinentes, foram colocadas em votação nominal as Moções de Aplauso, sendo aprovadas por 11 (onze) votos. Não havendo mais nada a tratar o Presidente, Vereador Ananias Filho declarou encerrada a sessão às 17h58min, e determinou que se lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme vai por ele e

secretário assinada. Sala das sessões em 03 de outubro de 2007.

Ananias Martins de Souza Filho
Presidente

Vilma Moreira dos Santos
Vice-Presidente

Ednio Roberto Pichioni
1º Secretário

Diário Oficial
Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis
Fundado em Dezembro de 2000
Ano VIII - Nº 1614 - Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 5.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre autorizar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis- IMPRO a firmar CONVÊNIO com as instituições de ensino superior do município de Rondonópolis para a contratação de estagiários, mediante de teste seletivo simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis- IMPRO autorizado a firmar CONVÊNIO com as instituições de ensino superior do município de Rondonópolis para a contratação de estagiários, mediante de teste seletivo simplificado, conforme abaixo relacionados:

CARGO	VAGAS	C/H	C/O	V. U/O
Estagiário de Informática	03	20 horas	233[illegible]	R$ [illegible]00,00

Art. 2º O presente convênio visa a atender o referido quadro administrativo do Instituto de Previdência e da Assistência [illegible] Gerência de Benefício, para proceder com a otimização [illegible] cadastro, [illegible] de extrato individualizado, compensação previdenciária, emissão de guias de recolhimentos de contribuições, atendimento aos segurados e demais atribuições afins da Gerência de Benefícios.

Art. 3º Os candidatos deverão estar cursando, a partir do segundo ano do curso de graduação, e ter aproveitamento satisfatório comprovado por atestado emitido pelas instituições de ensino.

Art. 4º O contrato de bolsista terá o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e, além do que prescreve a lei, será regido pela Lei Federal 6.494, de 07/12/77, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante previa comunicação da parte interessada num prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do exercício anual em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007, 92º da Fundação e [illegible]º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

GENTIL SERGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL — Adilton Domingos Sachetti
Vice-Prefeito — Manoel Machado
Secretaria Municipal de Promoção e Assitência Social — Rosemari Linde Sachetti
Secretaria Municipal de Administraçao – Gastão de Matos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec... — Adão Hipólito G. da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico — Elio Rásia
Secretaria Municipal de Educação — Javert de Melo Vieira
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer — Rubson Pereira Guimarães
Secretaria Municipal de Finanças — Clóvis Gonçalves Vicentini
Secretaria Municipal de Governo — Gentil Sergio Alves do Amaral
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo — Nicolau Zaiden Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente — Hussein Nabih Daoud
Secretaria Municipal de Planejamento — Juarez Orsolin
Secretaria Municipal de Receita — Edenício Avelino Santos
SecretariaMunicipal de Saúde — Fábio Roberto Ribeiro Cardozo
Secretaria Municipal Transporte,Transito e Desenv. Urbano — Ailton das Neves
Procuradoria Geral do Município — Adilon Pinto da Silva
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis — Milton Luiz Araújo
Diário Oficial do Município — Luiz Antonio da Silveira Abreu
IMPRO — Josemar Ramiro e Silva
SANEAR — Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
ServSaúde — Reginaldode SouzaSantos

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78,740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Orgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Gentil Sergio Alves do Amaral
Diário Oficial:Luiz Antonio da Silveira Abreu
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br
E-mail:diorondon@rondonópolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon
Exemplar do dia no balcão — R$ 0,50 — Entrega domiciliar - Qualquer Município(via correio) — R$160,00
Exemplar do dia anterior — R$ 0,65
Assinatura Semestral retirada no balcão — R$ 50,00
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros: por centímetro linear de coluna — R$ 1,20

SEM VALOR JURÍDICO
SEM VALOR JURÍDICO

LEI Nº 5.269, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece critérios para o repasse de recursos financeiros, a conta do PDE da Prefeitura Municipal de Rondonópolis às Unidades Executoras das Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Estabelece critérios e formas de transferência legal de recursos financeiros, em caráter suplementar, às Unidades Executoras das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, a conta do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O programa de Desenvolvimento da Escola (PDE) tem como objetivo desenvolver ações em âmbito administrativo e pedagógico, bem como a aquisição de bens duráveis (permanente) e de consumo (pequenas reformas, manutenção e material didático/pedagógico), tendo como parâmetro a melhoria do ensino aprendizagem e da estrutura física da escola.

Art. 3º Os beneficiários do PDE são alunos matriculados em escolas da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

II – DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 4º Participam do PDE:

a) O FNDE, responsável pela assistência financeira do PDDE/PME, normatização, coordenação, acompanhamento, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos, diretamente ou por delegação;

b) A Prefeitura Municipal, responsável pelo repasse dos recursos do PDE às Unidades Executoras (UEx), prestação de contas e normatização;

c) A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação, coordenação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos do PDE e PDDE/PME;

d) A Unidade Executora das Escolas Municipais, como responsável pela adesão e habilitação, recebimento do repasse dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura na conta específica do PDE, pela aquisição dos bens duráveis, materiais de consumo, pequenas reformas, contratação de serviços, tomadas de preços e prestação de contas.

III - DAS FORMAS DE GESTÃO

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Rondonópolis transferirá às Unidades Executoras das escolas municipais os recursos financeiros estabelecidos no orçamento, no valor correspondente ao número de alunos matriculados por escola e de acordo com a Resolução nº. 9 de 24/04/2007 - FNDE.

§ 1º A transferência dos recursos diretamente às Escolas Municipais, somente poderá ser efetuada se as mesmas possuírem Unidades Executoras registradas e mediante a celebração de convênio entre Prefeitura e Unidades Executoras (UEx), devendo os recursos serem empregados:

a) Na aquisição de material permanente;

b) Na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

c) Na aquisição de material de consumo (didático/pedagógico) necessário a melhoria do ensino;

d) No desenvolvimento de atividades educacionais;

e) Na implementação do Projeto de Melhoria da Escola (PME).

§ 2º Por Unidade Executora entende-se o órgão ou entidade sem fins lucrativos, representativa dos estabelecimentos de ensino públicos, constituída e integrada por membros das Comunidades Escolares e local, responsável pela formalização e habilitação dos processos de adesão, recebimento de recursos financeiros, na realização de tomadas de preços, execução e prestação de contas dos recursos destinados as referidas escolas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a:

a) Garantir a assistência técnica às escolas com assessoramento, orientação, acompanhamento e aprovação de projetos desde a [illegible] das necessidades prioritárias a serem satisfeitas até o [illegible] do emprego dos recursos do Programa;

h) Apresentar, tempestivamente, à Prefeitura os dados cadastrais, documentos exigidos, com vistas à formalização do convênio de [illegible] Programa, para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiados, integrantes da Rede Municipal.

Art. 7º As Unidades Executoras (UEx):

a) Apresentar, tempestivamente, à Prefeitura Municipal, o Plano de Aplicação com a programação física e financeira relativa à implementação dessa ação, de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);

b) Dispor de informações sobre os valores destinados, à conta do PDE, às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;

c) Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

d) Empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDE, mantendo em seu poder, à disposição da Prefeitura, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa com aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços, em benefício das referidas escolas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual;

e) Executar, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela SEMEC, os recursos repassados para implementação das ações, admitidas alterações na Planilha de Itens Financiáveis somente nos casos de itens aprovados na programação originária e inclusão de novos itens, hipóteses em que a planilha substituta conterá autorização e assinatura de um representante da Coordenação do Projeto;

f) Afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados à conta do programa, com a indicação dos valores correspondentes;

g) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos à SEMEC, de acordo com a vinculação da escola que representa, nos termos do inciso I e §1º do art. 14.

h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolares e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;

i) Garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEMEC, Prefeitura e FNDE, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

j) Apresentar, anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, exigidas na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e Emprego.

IV – DO FINANCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 8º O PDE será assistido financeiramente pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis de forma a garantir, no mínimo, um repasse anual às Unidades Executoras e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

a) Receberão os recursos do PDE as escolas de educação básica regular com mais de 100 alunos matriculados e que tenham unidades executoras registradas;

b) Os recursos destinados à implementação do PDE serão repassados conforme tabela abaixo:

Número de Alunos	Valor de Capital	Valor de Custeio	Valor Total
100 a 150	1.050,00	450,00	1.500,00
151 a 300	1.540,00	660,00	2.200,00
301 a 380	2.310,00	990,00	3.300,00
381 a 480	2.520,00	1.080,00	3.600,00
481 a 620	2.590,00	1.110,00	3.700,00
621 a 700	2.660,00	1.140,00	3.800,00
Acima de 701	3.062,50	1.312,50	4.375,00

Parágrafo Único - No segundo [illegible] desta Lei, as unidades receberão 90% (noventa por cento) de capital e 10% (dez por cento) de custeio e a partir o terceiro ano o repasse será de 100% ([illegible] por cento) de custeio.

Art. 9º Constitui condição para a efetivação [illegible] dos recursos do PDE às unidades executoras que formalizarem o processo de adesão e habilitação do programa junto a Prefeitura.

§ 1º O processo de adesão das escolas públicas ao PDE, é de responsabilidade das UEx e dirigentes da Rede Municipal e deverá ser formalizado mediante o envio a Prefeitura:

Cópia do RG, CPF e Endereço do dirigente da escola e da diretoria da [illegible]

Cópia da ata de eleição e posse da diretoria;

Portaria de nomeação do dirigente da escola.

§ 2º As Uex que não formalizarem os processos de adesão e de habilitação não terão assegurados o recebimento dos recursos do PDE.

Art. 10 Concluídos os processos de adesão e de habilitação das UEx e ultimados os processos de abertura de contas correntes pelas UEx, a Prefeitura providenciará os repasses às contas das Unidades Executoras no prazo máximo de [illegible] dias.

Art. 11 A assistência financeira de que trata esta Lei fica limitada ao montante de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual [illegible], acrescida das suplementações, quando autorizadas, e condicionada aos regramentos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal.

Art. 12 O Montante de recursos financeiros repassados no âmbito do PDE do [illegible] (piso salarial do cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em outra modalidade de aplicação de curto prazo lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.

§ 2º A movimentação dos recursos da conta específica somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com o objeto do programa ou para aplicação financeira, e deverá realizar-se exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado ao credor (Res. Nº 9 de 24/07/2007 - FNDE)

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta específica, ser aplicado exclusivamente no custeio do objeto do programa e ficar sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas no recurso transferido.

Art. 13 As despesas realizadas na execução do PDE serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes da Prefeitura e da ação do programa e ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas na forma definida nos incisos I e III do art. 12, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual a Prefeitura Municipal.

Art. 14 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do PDE deverão ocorrer da seguinte forma:

I – das UEx à SEMEC a que as escolas estão vinculadas, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Planilhas de Pesquisa de Preço, Verificação Menor Preço, Ordem Compra/Serviço e do extrato bancário da conta corrente específica em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos, até 15 de novembro do ano do repasse financeiro a conta da unidade;

II – da SEMEC deverá analisar as prestações de contas recebidas das UEx das escolas de sua Rede de Ensino, consolida-las por ação no Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira e o Demonstrativo Analítico de Execução Físico Financeira das Unidades Executoras;

§ 1º A SEMEC deverá encaminhar à Prefeitura, a Prestação de Contas até o dia 22 de dezembro do ano do repasse financeiro, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da despesa e de pagamentos efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos no Demonstrativo Consolidado de Execução Físico-Financeira, do extrato bancário da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e, se for o caso, da conciliação bancária, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos, acompanhado da relação de unidades executoras inadimplentes com a prestação de contas com a indicação, se houver, das UEx cujas prestações não foram apresentadas ou aprovadas.

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 13,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe em suprimir o Art. 70 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 70 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis.

Artigo 70 – Suprimido........

I – Suprimido.........

II – Suprimido.......

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis(MT), 04 de outubro de 2007;
92º de Fundação e 52º da Emancipação Política.

Ver. Hélio Roberto Pichioni
1º SECRETÁRIO

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 14,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe em suprimir o Art. 107 e seus Incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimido o Art. 107 e seus Incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica de Rondonópolis, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 107 – Suprimido........

I – Suprimido.......

II – Suprimido.......

III – Suprimido.......

IV – Suprimido....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis(MT), 04 de outubro de 2007;
92º de Fundação e 52º da Emancipação Política.

Ver. Hélio Roberto Pichioni
1º SECRETÁRIO

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Arquivado nesta Casa Legislativa e Publicado no DIORONDON

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA N
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe em suprimir o Art. 63 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 63 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica de Rondonópolis.

Artigo 63 – Suprimido.

Parágrafo único – Suprimido.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis(MT), 04 de outubro de 2007;
92º de Fundação e 52º da Emancipação Política.

Ver. Hélio Roberto Pichioni
1º SECRETÁRIO

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Arquivado nesta Casa Legislativa e Publicado no DIORONDON

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 16,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe em suprimir o Art. 71 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimido o Artigo 71 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis.

Artigo 71 – Suprimido........

I – Suprimido....

II – Suprimido ...

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis(MT), 04 de outubro de 2007;
92º de Fundação e 52º da Emancipação Política.

Ver. Hélio Roberto Pichioni
1º SECRETÁRIO

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Arquivado nesta Casa Legislativa e Publicado no DIORONDON

Ata

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

110ª SESSÃO ORDINÁRIA - 13ª Legislatura
Realizada em Quarta, 3 de Outubro de 2007

Ata da 110ª (centésima décima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso da 13ª Legislatura do dia 03 de outubro de 2007 às 14h00min. Para se dar inícios aos trabalhos, o Vereador Ad Hoc Olímpio Alvis fez a chamada dos senhores vereadores, verificando as seguintes presenças: Adonias Fernandes, Ananias Filho, João Gomes, Fulô, Mariúva Valentin, Olímpio Alvis, Valdir Clemente e Vilma Moreira. Foi declarada aberta à sessão pelo Presidente, Vereador Ananias Filho, que convidou o Vereador Olímpio Alvis para fazer a leitura Bíblica. Em seguida o Vereador Ad hoc Olímpio Alvis, fez a leitura do resumo da ata da sessão anterior, que foi aprovada pelos vereadores. No transcorrer da sessão se fizeram presentes os seguintes vereadores: Aristóteles Cadidé, Hélio Roberto Pichioni, Mohamad Zaher e Zé Márcio Guedes. O Cerimonial (Jota Lima) fez a leitura das matérias recebidas e expedidas por esta casa de leis: Regime de Urgência: Mensagem Geral nº. 01/2007 - do Prefeito Municipal, Senhor Adilton Domingos Sachetti e Projetos de Lei nº.s 198, 199, 200, 201 e 202/2007 - do Executivo Municipal. Forma Regimental: Projeto de Lei nº. 197/2007 - do Executivo Municipal. Na "Ordem do Dia": Projeto de Lei Complementar nº. 005 e Projetos de Lei nº.s 177 e 183/2007 - do Executivo Municipal; 1ªVotação: Projeto de Lei Complementar nº. 14 e Projeto de Lei nº. 184/2007 – do Executivo Municipal; 2ª Votação: Projetos de Emenda a Lei Orgânica nº.s 01, 03, 04, 05 e 06/2007 – do Vereador Valdir Clemente e demais vereadores; 1ª Votação: Projetos de Emenda a Lei Orgânica nº.s 20, 24, 25, 26, 29, 30, 35, 36 e 37/2007 – do Vereador Valdir Clemente e demais vereadores; Projeto de Lei nº. 11/2007 – do Vereador Olímpio Alvis; Projeto Decreto Legislativo nº. 02/2007, – do Vereador João Gomes dos Santos; Moções de Aplauso nº.s 12 e 13/2007 do Vereador Ananias Filho; Moção de Aplauso nº. 18/2007, da Vereadora Mariúva Valentin Chaves. Matérias dos senhores vereadores: Indicação nº.071 do Vereador Adonias Fernandes; Indicações nº.s 04, 08 e 09 – do Vereador Ananias Filho; Projeto de Lei Substitutivo nº. 02 – do Vereador Aristóteles Cadidé; Projeto de Lei nº. 11 – do Vereador João Gomes; Indicações nº.s 145, 146 e 147, apresentou mais duas indicações da Vereadora Mariúva Valentin; Moção de Aplauso nº. 90, Moções de Aplauso nº.s 26 e 27 e Indicações nº.s 143 e 144 – do Vereador Olímpio Alvis; Projeto de Lei nº. 16, Requerimento nº. 32 e Indicações nº.s 191, 192 e 193, apresentou mais uma indicação – do Vereador Valdir Clemente; Emenda Modificativa nº. 03 e Projeto de Lei nº. 03 – do Vereador Zé Márcio Guedes. A Vereadora Vilma Moreira assumiu a presidência. Conforme inscrição em livro próprio, fizeram uso da "Tribuna Livre" os seguintes vereadores: O Vereador Zé Márcio Guedes fez seus cumprimentos e disse que as obras de pavimentação asfáltica da Região do Jardim Iguaçu agora serão feitas, haja vista que a ordem de serviço já foi assinada. Comentou que os recursos pra esta obra foram alocados pelos Deputados Federais que representam este estado. Pediu para a comunidade dar atenção ao serviço de sinalização que está sendo feito em toda a cidade, serviço este de boa qualidade. Solicitou da população consciência no trânsito, respeitando a sinalização e a velocidade permitida. O Vereador Ananias Filho reassumiu a presidência. O Vereador João Gomes fez suas considerações e falou que conversou com o Secretário de Trânsito, Senhor Ailton das Neves sobre os problemas da cidade. Disse que os policiais que vieram de Cuiabá para Rondonópolis agiram de forma truculenta com os moradores desta cidade. Falou de seu projeto que cria um programa para a plantação de árvores em toda a cidade de Rondonópolis. Aparte o Vereador Olímpio Alvis parabenizou o Vereador João Gomes pelo projeto que cria um programa de plantio de árvores. Continuando o Vereador João Gomes disse que está com um projeto para beneficiar os garis da cidade. Comentou que a merenda escolar para alguns alunos deve ser diferenciada,

Página da Ata: 1 de 6 **Pág. Livro:**

SEM VALOR JURÍDICO

I·M·P·R·O

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

PORTARIA Nº 337 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, COM PROVENTO PELA INTEGRALIDADE DA MÉDIA, EM FORMA DEFINITIVA, A PARTIR DE 20/08/2007, CONFORME PROCESSO Nº 238/2007, AO SERVIDOR: SILVIO CESAR MENDES.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 238/2007

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, via processo de nº 238/2007, benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTO PELA INTEGRALIDADE DA MÉDIA, em forma definitiva, com efeitos a partir de 20/08/2007, ao Sr. **SILVIO CESAR MENDES**, portador do RG nº 1248490-3 SSP/MT, CPF/MF de nº 842.630.321-87, Título de Eleitor nº 014344851880 – Zona 10 – Seção 0242, matrícula nº 0086037, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Carga Horária 30 horas, referência "D", nível "I", classe "A", nomeado através da Portaria nº 3.520, de 03 de julho de 1996, com efeitos retroativos a partir de 24/06/1996, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, parágrafo 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, redação atualizada pela EC.41 de 19 de dezembro de 2003; artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis; artigo 1º, parágrafos 1º a 5º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº.10.887, de 18 de junho de 2004; artigo 12, inciso I, alínea "a" e "b", parágrafos 1º e 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º; artigo 14 da Lei Municipal nº. 4.614, de 25 de agosto de 2005; artigo 1º, inciso II da Portaria Interministerial nº. 2.998, de 23 de agosto de 2001 e laudos médicos periciais a partir da data de 20/08/2007, inclusa na folha de Benefícios Previdenciários do IMPRO a partir de 01/10/2007, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20/08/2007, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis(MT), 10 de outubro de 2007.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

Edson Wander Pina da Silva
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Licitação

SANEAR
Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2007

O Sr. Marcos Antonio Ribeiro dos Reis, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, nomeado pela Portaria nº. 7.032, de 01/01/2005, no uso de suas atribuições legais, "RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2007", com base nos artigos 24, X, da Lei nº. 8.666/93 e no parecer jurídico emitido pelo Dr. Enio Carlos Pietsch, Assessor jurídico nomeado pela Portaria nº. 8.493, de 16/08/2006, para a locação do imóvel situado a Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, nº. 1140, localizado na quadra nº. 29, lotes 01, 02, 17 e 18, Bairro Cidade Salmen, nesta cidade, de propriedade de pessoa física, Sr. Ivens João Wagna, com residência na Av. Dom Osório, nº. 635, Bairro Santa Cruz, com CPF nº. 03.940.079/0001-29 e RG nº. 3.709.879 SSP/SP, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, visando a aquisição das instalações técnicas das equipes de trabalho e equipamentos necessários para o funcionamento do Setor de Resíduos Sólidos desta autarquia.

Rondonópolis-MT, 11 de outubro de 2007.

Eng.º Marcos Antonio Ribeiro dos Reis
Diretor Geral

Adm. Adnan José Zagatto Ribeiro
Diretor Adm. e Financeiro

De Acordo: Dr. Enio Carlos Pietsch
Assessor Jurídico

Poder Legislativo

Decreto

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Decreto Legislativo nº. 1275 - de 04 de outubro de 2007.

Dispõe sobre conceder autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rondonópolis – MT, para se ausentar do País, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Com fulcro no § 1º [illegible] Art. 82 [illegible] Lei Orgânica Municipal e inciso V, Parágrafo 1º do Artigo 167 [illegible] Câmara Municipal de Rondonópolis-MT, fica concedida autorização ao Chefe [illegible] Poder Executivo [illegible] Município de Rondonópolis – MT., a se ausentar do País, pelo período de [illegible] de outubro de 2007, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 04 de outubro de 2007; 91º da Fundação e 53º da Emancipação Política (Lei 3621).

Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Hélio Roberto Pichioni
1º Secretário

Emenda

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 12, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe em suprimir os Artigos 72, 73 e o art. 74 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, NOS TERMOS DO § 5º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica suprimidos os Artigos 72, 73 e o Art. 74 e seus Incisos I e II da Lei Orgânica de Rondonópolis.

Artigo 72 – Suprimido........

Artigo 73 – Suprimido........

Artigo 74 – Suprimido........

I – Suprimido.........

II – Suprimido.......

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rondonópolis (MT), 04 de outubro de 2007;
92º de Fundação e 52º da Emancipação Política.

Ver. Ananias Martins de Souza Filho
PRESIDENTE

Ver. Hélio Roberto Pichioni
1º SECRETÁRIO

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas :

a) Da UEx não apresentar falhas e/ou irregularidades, a Prefeitura a aprovará;

b) As UEx com a prestação de contas indicadas na relação de unidades inadimplentes, que regularizarem suas pendências, deverão ser arroladas na relação de unidades excluídas da inadimplência, a qual deverá ser apresentada, a Prefeitura, de uma única vez, até 31 de março do ano subseqüente ao dos repasses;

c) As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, até a data estabelecida na alínea anterior, estarão sujeitas à instauração de tomadas de contas especial;

d) A Prefeitura notificará as UEx que não regularizaram suas prestações de contas na data estabelecida no inciso I e alínea b do 2º § deste artigo 14, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para a devolução dos valores impugnados.

§ 3º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas das UEx ou da não devolução dos valores impugnados no prazo assinalado na alínea anterior, será instaurada tomada de contas especial em desfavor dos gestores responsáveis pela irregularidade cometida.

Art. 15 A Prefeitura não liberará os recursos do PDE destinados às unidades executoras, quando:

I – a prestação de contas não for apresentada na forma ou no prazo estabelecido no inciso I e nos §§ 2º e 3º do Art.14;

II – a prestação de contas for rejeitada, em decorrência de os documentos, previstos no inciso I e nos §§ 2º e 3º do art. 14, evidenciarem falhas formais ou regulamentares;

III – os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDE constada por, entre outros meios, análise documental ou auditoria;

IV – houver determinação judicial.

Art. 16 O restabelecimento do repasse dos recursos do PDE às UEx ocorrerá quando:

I – a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada a Prefeitura, na forma prevista no art. 14;

II - aceitas as justificativas de que trata o art. 14 § 3º, e uma vez instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial e efetuado o registro do gestor responsável na conta de ativo "Diversos Responsáveis";

III – se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela Prefeitura; ou

IV – motivado por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 18 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDE, é de competência da Prefeitura, do Tribunal de Contas do Estado e do Núcleo de Projetos Educacionais da SEMEC, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º A SEMEC realizará, a cada exercício, auditagem na aplicação dos recursos do PDE, pelas UEx, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, a qual deverá, necessariamente, conter:

I – exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II – a identificação da UEx e do responsável por sua prática, bem assim a data [illegible] ocorrido.

§ 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar [illegible] de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDE [illegible] Prefeitura, SEMEC, ao Ministério Público e TCE.

§ 3º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física [illegible] ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do § [illegible] o nome [illegible] e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 4º Quando o denunciante for pessoa jurídica ([illegible]tido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos [illegible] incisos I e II do § 2º deste artigo, o endereço [illegible] para encaminhamento das providências adotadas.

Art. 19 Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos à conta do PDE deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Prefeitura e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados, cabendo a estes últimos a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 1º No caso das UEx, a incorporação dos bens adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação, à EEx, à qual a escola é vinculada, providência que deverá ser adotada quando do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º A Prefeitura deverá proceder o imediato tombamento, nos respectivos patrimônios, dos bens adquiridos ou produzidos referidos no parágrafo anterior e, fornecer, em seguida, às UEx das escolas de suas redes de ensino os números dos correspondentes registros patrimoniais, de modo a facilitar a localização e a identificação dos bens.

§ 3º A Prefeitura deverá elaborar e manter em sua sede, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no art. 14, demonstrativo dos bens incorporados, adquiridos ou produzidos com recursos do PDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

Art. 20 Ficam aprovados os Anexos: formulários Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias, Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Inadimplentes com Prestação de Contas, Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira, Termo de Doação, Conciliação Bancária, Relação de Unidades Executoras Próprias (UEx) Excluídas da Inadimplência, Planilhas de pesquisa de preço, Verificação menor preço, Ordem compra/serviço, integrantes desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.270, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre autorização Legislativa para alterar a carga horária dos cargos de Motorista e de Auxiliar Administrativo de Pessoal, criados através Lei nº 5.150 de 17/05/2007 passando de 30 horas/semanais para 40 horas/semanais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a carga horária dos cargos de Motorista e de Auxiliar Administrativo de Pessoal, criados através Lei nº 5.150 de 17/05/2007, passando de 30 horas/semanais para 40 horas/semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com empresas vencedoras e executoras do objeto de Licitação, para exploração de 03 (três) espaços comerciais na Praça Birigui pelo período de 10 (dez) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO com empresas vencedoras e executoras do objeto de licitação, para exploração de 03 (três) espaços comerciais na Praça Birigui pelo período de 10 (dez) anos.

§ 1º As [illegible] comerciais a serem exploradas naqueles espaços serão definidas [illegible] por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Os espaços comerciais mencionados no *caput* serão edificados pelo Município.

§ 3º O ônus da concessão será o pagamento em moeda corrente pela utilização dos espaços comerciais mencionados no *caput* e [illegible] apresentado nas propostas de preço da Licitação.

§ 4º Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas e congêneres nos estabelecimentos cedidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT – SERV SAÚDE a firmar termo de doação de bem público móvel com encargos à Secretaria Municipal de Educação - **Unidade Municipal de Educação Infantil Jonas Nunes Cavalcante e Unidade Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT – SERV SAÚDE autorizado a firmar termo de doação de bens móveis descritos no Anexo I e Anexo II, que é parte integrante desta Lei, comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, conforme número Patrimonial descritos no Anexo I, no valor de R$ 170,85 (Cento e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos) à **Secretaria Municipal de Educação/ Unidade Municipal de Educação Infantil Jonas Nunes Cavalcante** e Anexo II, no valor de R$ 650,85 (Seiscentos e Cinqüenta reais e Oitenta e Cinco Centavos) à **Secretaria Municipal de Educação/Unidade Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.**

Art. 2º O termo dar-se-á a título gratuito com encargos, tendo por finalidade a utilização pela **DONATÁRIA**, na continuidade das ações e serviços a comunidade, visando à melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional da entidade beneficiada, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins.

Art. 3º Em caso de descumprimento, pela beneficiária, dos encargos estipulados no termo de doação, o bem doado reverterá imediatamente ao Patrimônio Municipal independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem lhe assistir quaisquer indenizações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

SEM VALOR JURÍDICO
SEM VALOR JURÍDICO

SEM VALOR JURÍDICO

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Secretaria Municipal de Educação/ Unidade Municipal de Educação Infantil Jonas Nunes Cavalcante

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Nº Patrimônio
01	Sofanete almofadado p/ 05 lugares	01	R$ 170,85	R$ 170,85	06

DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR TOTAL - R$ 170,85 (Cento e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Secretaria Municipal de Educação/Unidade Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total	Nº Patrimônio
01	Sofanete almofadado preto p/ 03 lugares	01	R$ 480,00	R$ 480,00	07
02	Sofanete almofadado preto p/ 03 lugares	01	R$ 170,85	R$ 170,85	08

DOAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR TOTAL - R$ 650,85 (Seiscentos e Cinqüenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

LEI Nº 5.273, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre denominar de "PARQUE DO ARAREAU" uma área para construção com o total de 21.651,20 m², formada pela unificação dos lotes n°s 01 a 04 da quadra nº 01, parte da quadra nº 04 Área da Reserva Municipal, lote nº 01 da quadra nº 37, lotes nº 01 a 08 da quadra nº 36, áreas de preservação ambiental, Rua Inocêncio I e partes das Avenidas: João XXIII e Papa Urbano que após remembramento ficaram caracterizadas como quadras nºs 34 e 37, localizadas no Loteamento Vila Cardoso, na zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "PARQUE DO ARAREAU", a área para construção com o total de 21.651,20 m², formada pela unificação dos lotes nºs [illegible] 04 da quadra nº 04, parte da quadra nº 04 – Área da Reserva Munic[illegible] nº 01 da quadra nº 37, lotes nº 01 a 08 da quadra nº 36, áreas de prese[illegible] ambiental, Rua Inocêncio I e partes das Avenidas: João XXIII e P[illegible]bano que após remembramento ficaram caracterizadas como quadras nºs 3[illegible] 37, localizadas no Loteamento Vila Cardoso, na zona urbana de Rondonópo[illegible] Estado de [illegible]to Grosso, tendo os seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Partindo do marco M[illegible] cravado na interse[illegible] da Avenida Mal. Dutra e Rua Adriano V, de onde segue com rumo de 6°30'[illegible]W divisando com a Rua Adriano V e com uma distância de 145,60 metros chega[illegible] marco M-2; deste deflete à esquerda com rumo [illegible] 33 e com distância de 75,45 metros [illegible] deflete novamente à esquerda e segue Córrego Ribeirão Arareau a[illegible]xo, com rumo de 41°23'SW e com uma distância de 57,18 metros chega [illegible] marco M-4; deste continua descendo Córrego Ribeirão Arareau, com rumo [illegible]35SW e com uma distância de 115,05 metros chega-se ao marco [illegible]; deste deflete à esquerda com rumo de 49°41'SE divisando ainda com o Ribeirão Arareau e com uma distância de 13,88 metros chega-se ao marco M-6; deste segue com rumo de 73°24'SE, também divisando com o Ribeirão Arareau e com uma distância de 79,89 metros chega-se ao marco M-7.

Finalmente o roteiro é encerrado do marco nº M-7 ao marco [illegible], de origem, com rumo de 46°39'NE divisando com a Av. Mal. Dutra e com uma distância de 76,41 metros chega-se ao M-1.

Art. 2º O Parque do Arareau tem como objetivo garantir a proteção dos recursos naturais da área, a preservação da mata ciliar dentro do contexto urbano, proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação ambiental, pesquisa, recreação e turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 5.274, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDONÓPOLIS - BANCO DA GENTE, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, objetivando a administração do CASARIO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDONÓPOLIS - BANCO DA GENTE, CNPJ Nº 06.322.494.0001/07, por interveniência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, objetivando a administração do CASARIO MUNICIPAL, inclusive seus débitos e créditos pendentes a ser regularizados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, gerirá a parte cultural e de eventos, cabendo a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RONDONÓPOLIS - BANCO DA GENTE, a administração contábil / financeira de todo o complexo do CASARIO.

Art. 2º O CONVÊNIO reger-se-á pelo disposto no termo, a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações dos convenentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de CRÉDITO ESPECIAL, até o montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para investimentos no Casario, com prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
16 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
13.392.2280.1196.196 – Convênio com a Associação de Rondonópolis Força da Gente.
33.70.41.00.00 001 - Contribuições R$ 40.000,00

TOTAL ....R$ 40.000,00

Art. 4º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se re[illegible]rtigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de **Anulação** [illegible]**al** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL [illegible]NÓPOLIS
16 – Secretaria Municipal de Es[illegible]
27.812.2290.1135.135 – Co[illegible] de uma [illegible] no [illegible]unto São José
44.90.51.00.00 – 001 – Obr[illegible]nstalações 10.000,00

27.812.2290.1136.136 – C[illegible]ução de uma pista [illegible] Skate [illegible]onjunto José
44.[illegible]1.00.00 – 001 – Obra[illegible]nstalações R$ 10.000,00

27.8[illegible]290.1137.137 – Co[illegible] de uma pi[illegible] para Skate na Vila Op[illegible]
44.90.5[illegible].00 – 001 – Obras e In[illegible] R$ 10.000,00

27.812.2[illegible]138.138 – Construção de uma Área de Lazer no Jardim Ipiranga I e II
44.90.51.00[illegible] 001 – Obr[illegible]stalações R$ 10.000,00
TO[illegible] R$ 40.000,00

Art. 5º [illegible]ditos [illegible]ebidos resultarão em receita, que será revertida em [illegible] CASARIO MUNICIPAL.

Art. 6º Os imóveis que serão desocupados, so[illegible] ser novamente locados, após prévio procedimento licitatório.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de su[illegible]blicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em con[illegible].

GAB[illegible] GOVERNO MUNICIPAL
Rondon[illegible], 11 de [illegible] 2007, 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Regist[illegible] nesta [illegible]taria e publicada
no DIO[illegible]

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

Decreto

DECRETO Nº 4.757, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte (Pensão Temporária), ao menor ANDRÉ COSTA SENA (representado por sua genitora a Sra. CLARICE COSTA VILA) em virtude do falecimento de sua avó a ex-Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA DAS GRAÇAS SENA VILA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Benefício de Pensão por Morte (Pensão Temporária), ao menor ANDRÉ COSTA SENA (representado por sua genitora a Sra. CLARICE COSTA VILA) em virtude do falecimento de sua avó a ex-Servidora Pública Municipal, Sra. MARIA DA GRAÇAS SENA VILA, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matricula nº 175-1, Nível APO-I, Ref. 175, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 132, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 53, §§ 5º e 10, da Lei Municipal nº 1.752 de 17 de agosto de 1990.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do óbito (06/09/2007).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.758, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.
Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR** no valor de R$ 24.541,50 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei nº 5.231, de 30/08/2007...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento e subseqüentes, **CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR,** no valor de R$ 24.541,50 (Vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
17 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo
15.451.2310.1107.107 – Construção de Praças Públicas
44.90.51.00.00 - 301 Obras e Instalações .... R$ 24.541,50
TOTAL .... R$ 24.541,50

Art. 2º Para cobertura do **Crédito Especial Suplementar** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do contrato de repasse nº 0188623-88/MT, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Rondonópolis/MT, conforme dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de outubro de 2007; 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 4.759, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre abertura de **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente através da Lei nº 5.274, de 11/10/2007...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL,** no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para investimentos no Casario, com prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
16 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
13.392.2280.1196.196 – Convênio com a Associação de Rondon[illegible] Força da Gente
33.70.41.00.00 – 001 - Contribuições R$ 40.000,00

TOTAL ....R$ [illegible]000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO E**[illegible] a que se re[illegible] artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes [illegible] **Anulação Parcial** d[illegible] seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE [illegible]ONÓPOL[illegible]
16 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
27.812.2290.1135.135 – Construção de uma quadra poli[illegible]ortiva no conjunto São José
44.90.51.00.00 – 001 – Obras e Instalaçõ[illegible] R$ 10.000,00

27.812.2290.1136.136 – Construção de uma pista para Skate no conjunto São José
44.90.51.00.00 – 001 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

27.812.2290.1137.137 – Construção de uma pista para Skate na Vila [illegible]crária
44.90.51.00.00 – 001 – Obras e Instalações R[illegible]0.000,00

27.812.2290.1138.138 – Construção de uma Área de Lazer no Jardim Ipiranga I e II
44.90.51.00.00 – 001 – Obras e Instalações R$ 10.000,00

TOTAL ....R$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de outubro de 2007, 92º da Fundação e 53º da Emancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON

GENTIL SÉRGIO ALVES DO AMARAL
Secretário Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA Nº 9.257, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre exonerar, a pedido, o Sr. EDIMUR DE MEDEIROS do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família - PSF, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Sr. EDIMUR DE MEDEIROS do cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, nomeado através da Portaria nº 7.661 de 15 de agosto de 2005 / Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABI[illegible] GOVERNO MUNICIPAL
Rondonóp[illegible]s, 10 de [illegible]ubro de 2007,92º da Fundação; 53º d[illegible]mancipação Política.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

R[illegible]strada [illegible]sta Se[illegible]etaria e publicada
no [illegible]RON[illegible]

GASTÃO DE [illegible]ATOS
Secretário M[illegible]al de [illegible]dministração

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS-MT

I·M·P·R·O

PORTARIA Nº 335/2007, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLO-DOENÇA.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - **IMPRO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o benefício de Auxílio-doença, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes :

Processo	Nome/Secretaria	Matrícula	Período	Termo
246/2007	Sebastiana Jerônimo de Oliveira – Secretaria Municipal de Educação.	100757	20/10/07 18/11/07	Inicial
244/2007	Luzimar Leite Mineiro – Procon.	119172	29/09/07 02/10/07	Inicial
245/2007	José Matias de Freitas – Secretaria Municipal de Saúde.	27278	23/09/07 22/10/07	Inicial
108/2006	Carmem Garcia Monteiro – Secretaria Municipal de Educação.	33049	22/09/07 19/12/07	Prorrogação
247/2007	Waldetina da Silva e Souza – Secretaria Municipal de Educação.	005852	26/10/07 09/11/07	Inicial

Artigo 2º - Estabelecer, de acordo com artigo 17, parágrafo 2º; artigo 18, parágrafos 1º, 2º, 3º; artigo 19; artigo 20; artigo 21; artigo 36, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.614 de 25 de agosto de 2005 e Laudos Médicos Periciais;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos aos respectivos inícios dos períodos de abrangências especificados no quadro demonstrativo acima, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis(MT), 4 de outubro de 2007.

JOSEMAR RAMIRO E SILVA
Diretor Executivo

Edson [illegible]
Gerente de Benefícios Previdenciários

Lindinalva Alves da Silva
Gerente de Administração e Finanças

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra